

DISCURSO de saudação ao Dr. Sergio Loreto, em nome do Instituto dos Advogados de Pernambuco, pelo Dr. Joaquim Amazonas, em 8 de Novembro de 1922.

“Exmo. sr. dr. Sergio Loreto

O Instituto da Ordem dos Advogados de Pernambuco, pela commissão aqui presente e esta por mim, tem a subida honra de trazer a v. excia. as suas mais vivas felicitações, pela vossa ascenção ao alto cargo de governador de Pernambuco, como tambem a de fazer os melhores votos pela felicidade do governo e pessoal de v. excia., durante o quatriennio dessa investidura.

Mas..., a esta manifestação banal, como tantas outras que v. excia. tem recebido, pede permissão o Instituto para tornar distincta, para tornar diversa, para fazer com um character todo particular, do qual algum proveito possa resultar á sociedade e ao Estado que v. excia. começou a administrar.

Começou a administrar!... Isto já é alguma coisa; é, pelo menos, uma esperança bem fundada!

Administrar até o fim... será isto o bastante. E este bastante, o Instituto confia que v. excia. o fará.

E, tendo esta convicção, o Instituto que vos conhe-

ce pelos seus membros, advogados que tantos annos vos conheceram na judicatura federal, tendo esta convicção o Instituto entende, neste momento, fazer um apello sollemnissimo a v. excia., esperando que será correspondido plenamente.

Exmo. sr. dr. Sergio Loreto.

Não bastará a v. excia., para salvar o Estado da **desordem** financeira em que encontrou Pernambuco, procurar remedio nos assumptos — **economia, finanças.**

Poderá v. excia, ou por uma economia rigorosissima nos gastos publicos, economia de **Harpagão**, ou pela obtenção de emprestimos no paiz ou no estrangeiro, encher as arcas do Thesouro de dinheiro, de muito dinheiro; poderá, com esse dinheiro, concluir o nosso porto, construir estradas; poderá fazer tudo isto e muitas cousas mais.

Mas... si o governo de v. excia. se limitar a esses assumptos materiaes, por maior que seja o maior delles, terá v. excia. feito obra vã; o desaparecimento da desordem financeira será momentaneo, ella voltará logo, com muito maior intensidade, porque em Pernambuco faltam duas coisas essenciaes. Falta a instrucção, e falta alguma coisa de superior, sem a qual não é possível comprehender uma sociedade, sem a qual não ha garantia de direitos; e, portanto, sem a qual, nenhuma sociedade deixará de estar em **desordem.**

Falta, v. excia. o sabe, falta a Pernambuco, já não diremos **uma bôa**, mas sim **uma organização judiciaria** que mereça propriamente esse nome!

Nada diremos a respeito da falta de instrucção; os actos que o governo de v. excia. já praticou no attinente ao assumpto, demonstram a nitida comprehensão que do mesmo tem; mas, quanto á organização judicia-

ria, justamente por muito confiarmos na compreensão de v. excia., é que o Instituto fala aberta e claramente.

Pernambuco não tem uma organização judiciaria, mas sim um **arremedo** de justiça que se rege por leis esparsas, por leis pessoas, por leis muitas vezes iniquas ou immoraes, ditadas outras, ou emendadas, ou reformadas,, ou enxertadas, ao sabor de interesses politicos de occasião!!!

As leis de organização judiciaria de Pernambuco poderão ser tudo o que quizerem aquelles que, inconscientemente ou para servirem os seus interesses particulares, as fizeram, mas **nunca** um systema; e v. excia. sabe perfeitamente que não póde haver organização, seja do que fôr e por mais simples, que não seja um systema.

Tudo neste assumpto, em Pernambuco, é falho, é defeituoso. A delimitação das competencias é um amontoado incomprehensivel de incongruencias; a maneira de escolher, para a investidura, um attentado ás mais comesinhas regras de uma bôa organização judiciaria, pois que a magistratura **nem mesmo é ouvida** a respeito da propria constituição.

Para a primeira investidura dos juizes municipaes, nenhuma prova de capacidade e idoneidade se exige; é o puro arbitrio do Executivo que impera, e da peor fórmula, porque tem tido a habilidade, até agora, de escolher, na maioria dos casos, justamente aquelles que se têm demonstrado incapazes de adquirir uma posição pelo talento e pelo estudo, ou rapazes apenas sahidos da Faculdade, sem pratica alguma, arrimados a **pistolões** politicos das localidades onde vão servir, preferidos justamente pela força desses pistolões, senão pela sua propria inconsciencia e ignorancia.

A este erro do systema na escolha dos magistrados, na primeira investidura, junta-se um outro muito mais

grave; em Pernambuco já se **compraram**, já se **venderam**, a dinheiro de contado, cargos na magistratura...

Como, a dinheiro de contado, já se **compraram**, já se **venderam**, cargos do Ministerio Publico!...

Ouça v. excia., sr. dr. Sergio!... Escandalise-se de ouvir semelhante enormidade!...

Mas... os casos são publicos, são notoriamente conhecidos; os preços das barganhas foram publicados na imprensa indigena!.

Si se passa aos juizados de direito, as coisas pouco differem, a investidura continuando a ser merecida, em regra, pela força de pistolão, ou se nomeando o mais incapaz dos juizes municipaes, ou se nomeando estranhos a carreira, que annos e annos estiveram completamente alheios ao estudo do direito, occupados em profissões diversas, sem ao menos se pedir a audiencia do Superior Tribunal de Justiça, sem ao menos se pedir o parecer do Procurador Geral do Estado!

Em Pernambuco, juizes de direito já permutaram as respectivas comarcas, mediante o pagamento de **volta**, em dinheiro de contado!!

Ha excepções, não ha duvida; ha nomeações de dignos, ha nomeações de magistrados verdadeiros, mas estes, quantas preterições não soffrem, quantas difficuldades não encontram para obter o logar, para obter o acesso, para obter a melhoria de comarca!

E para coroar a obra de insania administrativa, de desorganisação, senão de desmoralisação completa, vimos, escandalizados, todos aquelles que mourejamos no fôro, magistrados dignos, que os ha, advogados, e partes, como se cuidou da restauração de comarcas e de juizados, sem obediencia a nenhuma ordem ou interesse publico, mas simplesmente para premiar politicos, como sem obediencia á nenhuma disposição legal e com a escolha, pelo menos de 60 %, de reconhecidamente inca-

pazes, além de se saltar por cima da mais comesinha regra de moral administrativa, arrogando-se, quem o não tinha, o poder de estabelecer modo de escolher e investir no cargo, modo diverso do estabelecido nas leis anteriores.

Fundados em que? Em uma lei de auctorisacão, que, alem de ser de duvidosa constitucionalidade, não estava mais em vigor, porque extincta, e usada já, a autorisacão nella contida. E foi assim que vimos comarcas, restauradas expressamente por dita lei, serem mais tarde em virtude da mesma lei suppressas, por desnecessarias ao serviço da justiça, para, apenas 48 horas depois, serem restauradas e providas, pela necessidade do serviço da Justiça!!

E porque assim? Simplesmente porque era necessario não provel-as pelo modo legal, pela fórmula determinada nas leis anteriores, mas sim a livre arbitrio do Poder Executivo!!

Eil-a ahi; tem v. excia. a pseudo **organisação judiciaria** de Pernambuco, na instancia inferior.

Eil-a ahi; e agora, nós perguntaremos: que garantias tem uma magistratura assim organisada, ao sabor do pistolão politico, para ser digna, autonoma, livre? Sujeita, como está, a tão depressa ver suppressa a comarca, quão ligeiramente foi creada?

Claro que nenhuma.

*
**

A tudo isto accresce ainda que, mal escolhidos, os juizes em maioria servem ainda peor, por isto mesmo que foram escolhidos mal, e porque, incapazes muitos delles, grande numero dos do interior, não residem nas comarcas!!

Comarcas ha em que nem o promotor publico, nem o juiz municipal, nem o juiz de direito, nem os proprios escrivães, nellas residem! Nem os escrivães!!

Parece incrivel, mas é verdade purissima!!

V. excia mandará informar. Ao Instituto não cabe indicar quaes as comarcas nem quaes os magistrados e serventuarios em taes condições; aponta, denuncia o facto, simplesmente.

*
**

A organização do Superior Tribunal de Justiça, tambem merece alguns reparos, ligeiros embora, porquanto, para a escolha de seus membros, além de se não respeitar systema algum, nem o da preferencia pela antiguidade absoluta, nem o da preferencia somente pelo maior merito, não é o mesmo Tribunal ouvido, nenhum parecer lhe sendo pedido, o que será muito para desejar que aconteça, afim de que a escolha não fique a puro arbitrio do Poder Executivo, como até agora, visto que a tanto equivale fazel-a entre os nomes de uma lista numerosa.

Todavia, força é reconhecer, o Superior Tribunal de Justiça de Pernambuco é, ainda e felizmente, para aquelles que têm os seus direitos conspurcados, desconhecidos, a representação da Justiça na parte unica que não foi attingida pela insania ou pelo proposito de desorganização dos ultimos tempos.

O Instituto, portanto, appella para v. excia., que é um magistrado, no sentido de ser conseguida a **organização judiciaria** de Pernambuco, a qual até hoje, e já lá vão 31 annos de constituição, ainda não existe!

**

Mais ainda,, sr. dr. Sergio Loreto. Não bastará a v. excia. organizar a magistratura: é preciso tambem organizar o processo.

As leis do processo em Pernambuco, como a organização judiciaria, são um impecilho á **ordem** do Estado; porque são falhas, porque são muitas vezes ini-
guas, porque muitas destôam da epoca e porque não estão codificadas, nem mesmo regularmente consolida-
das, constando de leis velhas, de leis novas e até de leis
arranjadas á ultima hora, para casos occurrentes, que a politica julga conveniente, na occasião, subtrahir as regras geraes do processo, satisfazendo interesses mes-
quinhos e de campanario.

Ellas são o martyrio dos magistrados e dos advoga-
dos, sendo preciso acabar com esse amontoado de ve-
lharias e de novidades que se chocam e desmoralisam,
trazendo, como resultado, o sacrificio do direito e das
partes.

**

Faça v. excia. a organização judiciaria de Pernam-
buco, nos moldes de um systema liberal e garantidor
da liberdade, da autonomia dos magistrados e dos direi-
tos do individuo; organize o Codigo do Processo Civil
e Commercial, o Codigo do Processo Criminal do Es-
tado de Pernambuco e terá prestado ao Estado que ad-
ministra o maior dos serviços de que elle precisa.

Faça v. excia. somente isto, e terá feito tudo, por-
que, garantidos os direitos de todos, terá o Estado a
sua vida normalisada; e, com esta normalisação, a ma-
china administrativa funcionará sem entraves, rolando
nos eixos sem attrictos, florescendo todas as fontes de

riqueza, porque esta somente cresce e se desenvolve onde impera a **Justiça**.

*
**

São estes os votos do Instituto. E' este, sr. dr. Sergio Loreto, o appello do Instituto a v. excia..
Seja v. excia. feliz..."

